



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2020

Dispõe sobre normas complementares às Instruções Normativas 01/2020 e 03/2020 e ao Programa Emergencial de Ensino Remoto, em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus disease 2019 (COVID-19).

As Pró-reitorias de Ensino (PROEN), Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) e Extensão (Proex) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em conjunto com as Diretorias de Desenvolvimento Educacional (DDEs) e Diretorias de Ensino (DEs),

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 343/2020, de 17 de março de 2020 (retificada pela Portaria MEC nº 345/2020, de 19 de março de 2020) que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Portaria MEC nº 376/2020, de 03 de abril de 2020 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

Considerando o Parecer do CNE/CEP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020 (em homologação) que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 17 de março de 2020 (Ofício 19/2020 - PROEN/RET/IFSULDEMINAS), que estabelece orientações para organização das atividades remotas, registros acadêmicos e outros procedimentos operacionais;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 08 de abril de 2020 que estabelece orientações complementares para organização das atividades remotas após a fase experimental do processo pedagógico remoto, em virtude do contexto de possibilidade de transmissão do Coronavirus disease 2019 (COVID-19);

Considerando o Programa 01/2020, de 27 de abril de 2020 que dispõe sobre o Programa Emergencial de Ensino Remoto, Resolve:

Art. 1º. Estabelecer normas complementares às Instruções Normativas 01/2020 e 03/2020 e ao Programa Emergencial de Ensino Remoto.

Adiamento e Antecipação de Disciplinas e Autorização para Conteúdos Práticos Serem Trabalhados no Retorno das Aulas Presenciais

Art. 2º. Está autorizada a reorganização do período de oferta de disciplinas previstas no projeto pedagógico de curso (PPC), durante o período de suspensão das atividades presenciais, mediante as seguintes formas:

I. Adiamento de disciplinas de caráter prático, quando elas não puderem ser desenvolvidas de forma remota.

II. Antecipação de disciplinas teóricas de outros semestres, quando houver o adiamento de disciplinas práticas.

III. Autorização para que conteúdos periféricos de cunho prático sejam trabalhados posteriormente de forma incorporada a outras disciplinas ou por meio de atividades extracurriculares.

a) A carga horária da disciplina deverá ser mantida, ainda que haja alteração do conteúdo prático do ementário.

§ 1º. O adiamento de disciplinas de caráter prático, a antecipação de disciplinas teóricas e a autorização para que conteúdos periféricos de cunho prático sejam trabalhados posteriormente, previstos nos incisos I, II e III, deverão ser propostos pelo Colegiado de Curso e autorizados pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional e/ou Diretoria de Ensino e/ou Coordenadoria Geral de Ensino, devendo atender às orientações dos artigos 3º, 4º e 5º.

§ 2º. O adiamento de disciplinas de caráter prático e a antecipação de disciplinas teóricas, excepcionalmente, não ensejará a necessidade de tramitação de PPC.

I. O controle do adiamento e da antecipação de disciplinas deverá ser realizado pela Coordenação de Curso juntamente com a Diretoria de Desenvolvimento Educacional e/ou Diretoria de Ensino e/ou Coordenadoria Geral de Ensino.

a) O registro destas disciplinas será formalizado em ata pelo colegiado de curso e a Diretoria de Desenvolvimento Educacional e/ou Diretoria de Ensino e/ou Coordenadoria Geral de Ensino elaborará um ofício com a relação de disciplinas adiadas e antecipadas à Pró-reitoria de Ensino, acompanhado da publicação de planilha eletrônica.

§ 3º. É vedado que conteúdos laboratoriais sejam realizados de forma remota.

§ 4º. Os cursos à distância estão autorizados a realizar o adiamento de disciplinas de caráter prático, a antecipar disciplinas teóricas e a permitir que os conteúdos periféricos de cunho prático sejam trabalhados posteriormente, conforme regulamenta os incisos I, II e III do caput.

Art. 3º. A análise para o adiamento de disciplinas de caráter prático deverá considerar os seguintes critérios:

I. A ampliação da carga horária de aula do professor no momento que a disciplina prática for retomada.

a) O professor deverá estar ciente da ampliação de sua carga horária de aula, quando a disciplina for retomada.

II. O campus deverá realizar uma divulgação oficial à comunidade informando o adiamento da disciplina em virtude da impossibilidade dela ser realizada de forma remota.

III. A infraestrutura física, material e humana do campus para operacionalização

das atividades práticas quando retomada.

§ 1º O adiamento de disciplinas de caráter prático, no diário de classe do SUAP-Edu, deverá considerar os seguintes aspectos:

I. O professor permanecerá com seu diário de classe suspenso, sem prejuízo do registro de aulas, avaliações, notas e faltas já lançadas.

II. Com a suspensão do diário de classe, os estudantes ficarão temporariamente na condição de reprovados até a disciplina ser retomada, devido a questões de sistema acadêmico.

III. Quando a disciplina for retomada terá um calendário com duração ampliada.

a) Orientações complementares poderão ser futuramente realizadas para o preenchimento do diário de classe, quando as aulas práticas forem retomadas.

§ 2º. Os campi que não utilizam o SUAP-Edu poderão adotar outros procedimentos operacionais para o lançamento no diário de classe, segundo o funcionamento de seu sistema acadêmico.

Art. 4º. A análise para antecipação de disciplinas teóricas de outros semestres deverá considerar os seguintes critérios:

I. O cumprimento da carga horária integral da disciplina.

II. O impacto na organização da disciplina para que ela seja concluída na data prevista pelo calendário acadêmico definido pelo campus em decorrência da adesão ao Programa Emergencial de Ensino Remoto.

a) A criação de disciplina extemporânea poderá ocasionar elevação da carga horária semanal do curso, sendo permitido realizá-la até o limite, preferencial, de 20% da carga horária semanal.

III. O informe à comunidade pela antecipação da disciplina.

§ 1º. Será permitida a efetivação de matrícula extemporânea, para quando as disciplinas teóricas forem antecipadas.

§ 2º. A antecipação de disciplina teórica será permitida apenas quando uma disciplina prática for adiada.

Art. 5º. A análise para que conteúdos periféricos de cunho prático sejam trabalhados no retorno das atividades presenciais por meio de sua incorporação a outras disciplinas ou pela realização de atividades extracurriculares, deverá considerar os seguintes critérios:

I. Os conteúdos práticos periféricos poderão ser trabalhados posteriormente, desde que não haja prejuízos ao processo pedagógico.

II. O Colegiado de Curso deverá registrar em ata quais conteúdos periféricos do ementário presente no PPC e/ou no plano de ensino que serão trabalhados posteriormente em outras disciplinas ou na forma de atividades extracurriculares.

III. O Colegiado de Curso deverá zelar pelo cumprimento do planejamento definido no inciso II.

IV. A Coordenação de Curso arquivará a ata do Colegiado de Curso e preencherá planilha eletrônica com a relação de conteúdos práticos periféricos que serão trabalhados posteriormente.

V. A Diretoria de Desenvolvimento Educacional e/ou Diretoria de Ensino e/ou Coordenadoria Geral de Ensino enviará ofício à Pró-reitoria de Ensino com a relação das disciplinas e conteúdos práticos periféricos que serão trabalhados posteriormente.

Art. 6º. É permitido, excepcionalmente, que atividades práticas sejam realizadas remotamente, desde que haja meios para o estudante desenvolvê-las por meio

de ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) ou outros meios disponíveis.

Parágrafo único. Excetua-se desta autorização excepcional as práticas laboratoriais, conforme previsto no § 3 do artigo 1º da Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020 (retificada pela Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020) para os cursos superiores e no § 3º do artigo 3º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020 para os cursos de educação profissional técnica de nível médio.

Antecipação do Prazo de Conclusão de Disciplinas

Art. 7º. Em virtude da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que flexibiliza o conceito de dias letivos e mantém a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária prevista no PPC, está autorizado que turmas ou disciplinas concluam sua carga horária antes da data prevista no calendário acadêmico de adesão ao Programa Emergencial de Ensino Remoto.

Parágrafo único. Lacunas no calendário ocasionadas pela antecipação do encerramento de disciplinas poderão ser utilizadas para reposição de atividades formativas e avaliativas de estudantes que tiveram dificuldade de acompanhar o disciplina.

Disciplinas Remotas

Art. 8º. Será autorizado, excepcionalmente, que disciplinas do 1º semestre de 2020 sejam concluídas de forma totalmente remota, observando as limitações do artigo 2º para os casos dos conteúdos práticos e laboratoriais.

§ 1º. Esta autorização está condicionada à manutenção da autorização da Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020 (retificada pela Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020) e da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020 ou caso haja a publicação de dispositivo legal que revogue esta autorização.

§ 2º. Fica a critério do campus definir os procedimentos operacionais para o controle das disciplinas que concluirão remotamente.

Atividades Avaliativas

Art. 9º. As atividades avaliativas assíncronas deverão ficar disponíveis ao estudante para sua realização por um período mínimo de 7 dias corridos.

Art. 10. As atividades avaliativas síncronas, quando forem essencialmente necessárias para o processo pedagógico, poderão ser desenvolvidas mediante agendamento.

§ 1º. O agendamento da atividade avaliativa deverá estar previsto no guia de estudos do professor, sendo informado aos estudantes com antecedência mínima de 7 dias corridos.

§ 2º. O estudante que não realizar a atividade avaliativa síncrona poderá requerer junto à Coordenação do Curso e ao professor da disciplina uma nova avaliação, mediante apresentação de justificativa.

Atividades de Recuperação e Exames Finais

Art. 11. As atividades de recuperação semestral e os exames finais, quando ocorrerem remotamente conforme definição do campus, poderão ser desenvolvidos por meio de atividades síncronas ou assíncronas.

§ 1º. Estas atividades, quando ocorrerem de forma assíncrona, deverão ser realizadas no prazo estipulado pelo campus.

§ 2º. O estudante que não realizar as avaliações síncronas por dificuldades de acesso, poderá requerer junto à Coordenação do Curso e ao professor da disciplina o agendamento de nova avaliação no prazo de 1 dia útil.

§ 3º. O estudante que apresentou dificuldades ou não conseguiu realizar as atividades acadêmicas durante o período remoto, poderá realizar as atividades de recuperação e exames finais ao término do período de reposição definido pelo campus.

Dilatação do Prazo de Conclusão das Disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 12. O estudante matriculado nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou correlatas que não concluir a disciplina no prazo definido no calendário acadêmico do campus, poderá ter o prazo de sua conclusão dilatado, mediante análise do professor da disciplina e/ou orientador, conjuntamente à Coordenação de Curso.

§ 1º. A dilatação do prazo de conclusão das disciplinas de TCC será autorizada quando as atividades de pesquisa contemplarem práticas experimentais de campo, de laboratório ou outras práticas presenciais.

§ 2º. O prazo máximo de conclusão da disciplina será definido pelos atores do caput.

§ 3º. No lançamento do diário de classe do SUAP-Edu, para o adiamento do prazo de conclusão das disciplinas de TCC, deverão considerar os seguintes aspectos:

I. O professor ao finalizar o diário manterá estes estudantes na condição temporária de reprovados.

II. Após o término do período extra de conclusão da disciplina, o professor fará o lançamento das notas no diário de classe.

Disposições Finais

Art. 13. Estão revogados o inciso VI do § 1º; e o § 2º do artigo 4º da Instrução Normativa nº 03/2020.

Art. 14. Os princípios que não foram disciplinados nesta instrução normativa, continuam sendo normatizados pela Instrução Normativa nº 01/2020 e nº 03/2020 e pelo Programa Emergencial de Ensino Remoto.

Art. 15. Os casos omissos nesta instrução normativa serão definidos no âmbito das pró-reitorias do IFSULDEMINAS.

Art. 16. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Paulo Rezende**, DIRETOR - IFS - DEN-INC, em 29/05/2020 11:43:44.
- **Cleber Avila Barbosa**, PRO-REITOR - RET - PROEX, em 29/05/2020 11:33:29.
- **Mateus dos Santos**, DIRETOR - PCS - DDE, em 29/05/2020 10:08:30.
- **Aline Manke Nachtigall**, DIRETOR - MCH - MCH-DDE, em 29/05/2020 08:41:54.
- **Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder**, DIRETOR - MUZ - DDE-MUZ, em 29/05/2020 08:23:38.
- **Alexandre Fieno da Silva**, DIRETOR - POA - DDE, em 29/05/2020 08:20:42.
- **Sindynara Ferreira**, PRO-REITOR - RET - PPPI, em 28/05/2020 21:55:18.
- **Luiz Gustavo de Mello**, DIRETOR - CDM - DDE, em 28/05/2020 21:29:26.
- **Bruno Amarante Couto Rezende**, DIRETOR - TCO - DDE, em 28/05/2020 20:16:25.
- **Bruna Barbara Santos Bordini**, DIRETOR - PAS - DDE, em 28/05/2020 20:08:44.
- **Marcia Rodrigues Machado**, PRO-REITOR - PROREI SUB - RET - PROEN, em 28/05/2020 19:59:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 66021

Código de Autenticação: fa2a0b1276

